

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 013709/2018

PARECER PRÉVIO Nº 124/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 694/2022

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 36, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 38); MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 71).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Parnaíba-PI, Exercício Financeiro de 2018. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas:

- a) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (55,47%);e
- b) Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino abaixo do Limite Legal(24,10%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 17, os relatórios complementares da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 29 e fls. 01/07 da peça 78, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 36, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 59, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 61 e fls. 01/05 da peça 85, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro

(OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parcialmente as irregularidades identificadas pela DFAM. Vencido o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/022243/2019

PARECER PRÉVIO Nº 126/2022 - SPC

DECISÃO Nº 706/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 25).

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos;
2. O art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF estabelece o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.
3. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Parnaíba/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergência no valor de decreto enviado no sagres-contábil e sua publicação no DOM; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Ausência de peças exigidas pela IN/TCE nº 141/2012; Descumprimento do limite de despesa de pessoal do poder executivo; Distorção idade série (indicadores elevados nos anos iniciais e finais); IDEB – não atingiu a meta projetada para o 9º ano; Déficit na apuração do quociente do resultado da execução orçamentária; Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar apurado no balanço financeiro; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 13 – do balanço financeiro; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 14 – do balanço patrimonial; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 15 – demonstração das variações patrimoniais; Crescimento da dívida flutuante; Portal da Transparência enquadrado na faixa de resultado deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 12, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 39, o termo de conclusão de instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 23 e fls. 01/27 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição

Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando o índice de Despesa com Pessoal do Poder Executivo como a única ocorrência remanescente capaz de ensejar a reprovação das contas em análise, o qual sofreu redução substancial no exercício seguinte, restando desta forma, demonstrada adoção, pelo gestor, das medidas necessárias para sua regularização”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Nº PROCESSO: TC/013102/2022

ACÓRDÃO Nº 489/2022-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/009738/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

EMBARGANTE: ISRAEL ODÍLIO DA MATA – PREFEITO

ADVOGADA: BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA - OAB/PI 19.150 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. NEPOTISMO. CARGO POLÍTICO. DESCARARECTIZAÇÃO DO NEPOTISMO. PERMANÊNCIA DO AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE IDONEIDADE MORAL.

1. O entendimento firmado na doutrina e na jurisprudência pátrias é de que não se configura, em tese, a prática de nepotismo em casos de nomeação de parentes em cargos de natureza política.

2. Faz-se necessário, contudo, que essa nomeação cumpra alguns requisitos, como a qualificação técnica e a idoneidade moral do nomeado.

3. Ação Civil Pública, com sentença judicial condenatória transitada em julgado por ato de improbidade, macula a idoneidade moral necessária para ocupar cargo político.

4. Ação Rescisória que tramita no âmbito do Poder Judiciário não possui efeito suspensivo capaz de paralisar Acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas, considerando haver independência entre as duas instâncias.

5. Desse modo, considerando que o julgador – apesar de vincular-se aos pedidos – não está atrelado à causa de pedir; podendo atender ou não aos pedidos baseado em premissa diversa daquela apontada na denúncia.

Sumário: Embargos de Declaração. Recurso de Reconsideração. Denúncia. Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo (exercício de 2021). Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 414/2022-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12).**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em 06 de outubro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005170/2022

ACÓRDÃO Nº 585/2022 - SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE TERESINA

DENUNCIANTE: FRANCISCO SINÉSIO DA COSTA SOARES – DIRETOR-GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14.840) E OUTROS (PROCURAÇÃO NA PEÇA 02)

DENUNCIADO: JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO DENUNCIADO: AURÉLIO LOBÃO LOPES (OAB/PI Nº 3.810) – (PROCURAÇÃO NAS PEÇAS 40/42)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. NEPOTISMO. CARGO POLÍTICO. DESCARARECTIZAÇÃO DO NEPOTISMO.

1. O entendimento firmado na doutrina e na jurisprudência pátrias é de que não se configura, em tese, a prática de nepotismo em casos de nomeação de parentes em cargos de natureza política.

2. Faz-se necessário, contudo, que essa nomeação cumpra alguns requisitos, como a qualificação técnica e a idoneidade moral do nomeado.

3. A apresentação de diplomas de curso superior, certificados de conclusão de pós-graduações e de cursos técnicos na área comprovam a qualificação técnica necessária para ocupar o cargo em questão.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Teresina (exercício de 2022). Conhecimento. Procedência parcial. Sem aplicação de multa. Expedição de recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, fls. 01/03 da peça 02, fls. 01/03 da peça 03 e fls. 01/02 da peça 04, a certidão da Divisão de

Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, a sustentação oral do Dr. Aurélio Lobão Lopes (Procurador-Geral do Município de Teresina-PI; OAB/PI nº 3.810), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI** para que, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, abstenha-se de realizar, nos quadros da Administração Pública Municipal, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante para cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 11 de outubro de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/016846/2020

ACÓRDÃO Nº 500/2022 – SPL

DECISÃO Nº 1017/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - STRANS (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO – SECRETÁRIO DE 01/01/2020 A 09/06/2020; ADOGADOS: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 23, 21 E 25).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: RESPONSABILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 PARA OS PRODUTOS PRIORIZADOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. O Supremo tribunal Federal, já assinalou que a previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial (Recursos Extraordinários 34.581-DFG e 75.908-PR).

2. O não cumprimento das metas precisa ser devidamente justificado, sob pena de comprometimento dos objetivos esperados de programas de Governo, gerando prejuízos para a população.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - STRANS (EXERCÍCIO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Gustavo Costa de Aquino, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: a) não cumprimento das metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias 2020 para os produtos priorizados; b) pagamento intempestivo das parcelas do termo de confissão de dívidas e compromisso de pagamento acarretando aumento da despesa no valor total de R\$ 716.433,18; c) despesas realizadas sem cobertura contratual no valor de R\$ 7.988.894,81, infringindo os artigos 3.º, 60 e 61 da lei 8.666/1993; g) finalização de licitação fora do prazo; h) cadastramento de contratos efetuados fora do prazo; i) cadastramento de aditivos de contratos efetuados fora do prazo; l) informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo; m) ausência de cadastro de informações relativas à execução dos contratos no sistema contratos web; m) ausência de cadastro de informações relativas à execução dos contratos no sistema contratos web; n) informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo; o) atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anoal, descumprindo a instrução normativa tce-pi nº 08/2019.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Aplicação de multa ao Sr. Manoel Gustavo Costa de Aquino**, Secretário (período de 01/01/2020 a 09/06/2020), no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno; e **c) Aplicação de multa ao Sr. Hélio Isaías da Silva**, Secretário (no período de 09/06/2020 a 31/12/2020), no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016846/2020

ACÓRDÃO Nº 500-A/2022 – SPL

DECISÃO Nº 1017/22.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - STRANS (EXERCÍCIO DE 2020).

GESTOR: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA – SECRETÁRIO DE 09/06/2020 A 31/12/2020;

ADVOGADOS: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260 (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 23, 21 E 25).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: RESPONSABILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 PARA OS PRODUTOS PRIORIZADOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. O Supremo tribunal Federal, já assinalou que a previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial (Recursos Extraordinários 34.581-DFG e 75.908-PR).

2. O não cumprimento das metas precisa ser devidamente justificado, sob pena de comprometimento dos objetivos esperados de programas de Governo, gerando prejuízos para a população.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - STRANS (EXERCÍCIO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Hélio Isaías da Silva, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: a) não cumprimento das metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias 2020 para os produtos priorizados; b) pagamento intempestivo das parcelas do termo de confissão de dívidas e compromisso de pagamento acarretando aumento da despesa no valor total de R\$ 716.433,18; c) despesas realizadas sem cobertura contratual no valor de R\$ 7.988.894,81, infringindo os artigos 3.º, 60 e 61 da lei 8.666/1993; e) Realização de pagamentos de despesas com violação à ordem cronológica de liquidação na forma prevista pelo art. 5º da Lei 8.666/93 c/c art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017; f) Investidura irregular de membro da comissão de licitação – art. 51 da Lei 8.666/1993; g) finalização de licitação fora do prazo; h) cadastramento de contratos efetuados fora do prazo; i) cadastramento de aditivos de contratos efetuados fora do prazo; j) Ausência de cadastramento de aditivos de contratos l) informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo; m) ausência de cadastro de informações relativas à execução dos contratos no sistema contratos web; n) ausência de cadastro de informações relativas à execução dos contratos no sistema contratos web; o) informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo; o) atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo a instrução normativa TCE-PI nº 08/2019; p) Envio Sem Movimentação Do Inventário Patrimonial Dos Bens Que Compõem O Ativo Imobilizado, Descumprindo A Instrução Normativa TCE-PI Nº 08/2019.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Aplicação de multa ao Sr. Manoel Gustavo Costa de Aquino**, Secretário (período de 01/01/2020 a 09/06/2020), no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno; e **c) Aplicação de multa ao Sr. Hélio Isaías da Silva**, Secretário (no período de 09/06/2020 a 31/12/2020), no valor de **500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.
 Publique-se e cumpra-se.
 Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 - Relator -

ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/013705/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: RAIMUNDA SOARES DE MESQUITA CPF Nº 375.675.903-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade, requerida pela servidora Sra. RAIMUNDA SOARES DE MESQUITA CPF nº 375.675.903-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - AOSG, matrícula nº 961-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Castelo do Piauí, com arrimo nos art. 40, §1º, III, b da CF c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, c/c art. 34 e 43 da lei Municipal nº 1.277/2018, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 6) com o Parecer Ministerial (Peça 7), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 84/22 – Castelo do Piauí Prev. às fls. 4.61, publicada no D.O.M de Ed. IVDCLXXIV, de 06/10/22 (fls. 4.62), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) com proventos compostos das seguintes forma:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.275, de 26 de abril de 2018.	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da medida aritmética, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 528,19
Proporcionalidade- 9851/10950(89,96%)	R\$ 476,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013673/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO BENEDITO GOMES DE SANTANA, CPF Nº 130.401.383-91

INTERESSADA: ALCIONEIDE FERNANDES DE SOUSA GOMES SANTANA (CPF: 579.206.723-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por ALCIONEIDE FERNANDES DE SOUSA GOMES SANTANA (CPF: 579.206.723-68), cônjuge supérstite do Sr. BENEDITO GOMES DE SANTANA, CPF nº 130.401.383-91, falecido em 05/12/2021 (certidão de óbito, fls. 1.09), servidor ocupante do cargo de 3º SARGENTO, vinculado a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0311766, com fundamento no Art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual 18.790/2020 de 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI. A publicação da portaria concessiva ocorreu no Diário Oficial do Estado de p. 21, em 10/10/2022 (fls. 1.92)

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1121/2022, (fls. 1.87), com efeitos retroativos a 05/12/2021, com os proventos totalizando o valor de R\$ 2.184,52 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), compostos da seguintes forma

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO	ANEXO II DA LEI Nº 708/2017, LEI Nº 693/2006, LEI 7132/2008					3.593,22	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.278/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012						47,74	
TOTAL						3.640,96	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						1.820,48	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						364,09	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.184,52	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ALCIONEIDE FERNANDES DE SOUSA GOMES SANTANA	20/04/1970	Cônjuge	579.206.723-68	05/12/2021	VITALÍCIO	100,00	2.184,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/12/2021.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/013695/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO VICENTE DE PAULA RODRIGUES, CPF Nº 014.458.393-34

INTERESSADA: BENEDITA MACHADO RODRIGUES, CPF Nº 838.419.033-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 305/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Benedita Machado Rodrigues, CPF nº 838.419.033-04, cônjuge supérstite do Sr. Vicente de Paula Rodrigues, CPF nº 014.458.393-34, falecido em 07.02.2022 (certidão de óbito à fl. 1.29), servidor ocupante do cargo de Professor(a) 40h, Classe “SL” - Nível III, matrícula nº 0668028, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, LC 13/94, art. 121 e seguintes, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e Art. 52 § 1º, § 2º da ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação da portaria concessiva ocorreu no D.O.E de nº 191, em 05 de outubro de 2022 (fl. 1.184).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1033/2022 – PIAUIPREV às fls. 1.176 com efeitos retroativos a 07/02/2022, com os proventos totalizando o valor de R\$ 2.176,46 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), compostos da seguintes forma

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.389/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.769/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.594,58					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	147,85					
TOTAL		3.742,43					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.871,22 * 50% = 935,61					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		93,56					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.176,46					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA ENCHO	DATA FIM	% RATEIO(R\$)	VALOR
BENEDITA MACHADO RODRIGUES	07/02/1948	02	838.419.033-04	07/02/2022	VITALÍCIO	100,00	2.176,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2022.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013514/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANANIAS PINTO DA SILVA, CPF Nº 079.134.603-00

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA, CPF Nº 047.889.403-10

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 306/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria das Graças de Sousa Silva, CPF nº 047.889.403-10, cônjuge supérstite do Sr. Ananias Pinto da Silva, CPF nº 079.134.603-00, falecido em 20/07/21 (certidão de óbito à fl. 1.11), ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe I, matrícula nº 0162213, do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cuja publicação da portaria concessiva ocorreu no D.O.E de nº 158, em 18/08/22 (fl. 1.184).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 328/22 – PIAUIPREV (fl. 1.467 a 1.468), com efeitos retroativos a 20/07/2021, que concede pensão vitalícia MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA, CPF nº 047.889.403-10, e temporária, a SILAS JESSE SOUSA SILVA, CPF nº 018.737.193- 88, na qualidade de filho maior inválido, com valor total de R\$ 2.581,22 (dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos), compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994	150,30
PROVENTOS.	ART. 21, ANEXO I DA LEI Nº 7.769/2022 C/C2-430,78 LEI Nº 7.713/2021	
TOTAL		2.581,08
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido)		2.581,08
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		7.087,22
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.581,08

PROCESSO: TC 013494/2022

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido)				2.581,08			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				7.087,22			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.581,08			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar	Valorapurado		
				percentual por faixa			
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.212,00	1.212,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				78,54	47,12		
Valor do Benefício para o Rateio				-	1.259,12		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA	22/08/1949	Cônjuge	047.889.403-10	20/07/2021	VITALÍCIO	50,00	1.290,54
SILAS JESSE SOUSA SILVA	24/10/1984	Filho maior inválido	018.737.193-88	20/07/2021	TEMPORÁRIA	50,00	1.290,54

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO GOMES VIANA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 259/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de **Contribuição, regra de pedágio (ADCT da CE/89 acrescentado pela EC nº 54/2019)** concedida ao servidor ANTONIO GOMES VIANA FILHO, CPF nº 182.089.243-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0775240, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 183, em 23/09/2022, (fl. 172, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0533 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria nº 1160/2022 - PIAUIPREV (fl. 122, peça 01), datada de 09/09/2022**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 43 II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 4.176,51 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.137,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.176,51

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013404/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 260/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de pedágio (ADCT da CE/89 acrescentado pela EC nº 54/2019) concedida ao servidor Francisco Pereira da Silva, CPF nº 185.012.653-49, RG nº 14.272.783-0-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0786063, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 183, em 23/09/2022, (fl. 138, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0527 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria nº 1066/2022 - **PIAUIPREV (fl. 137, peça 01), datada de 20/09/2022**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.754,54 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.137,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.176,51

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013502/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, IVONE SILVA LIMA VERDE SANTOS CPF Nº 473.818.923-91

INTERESSADO: LUIS NIZEVALDES LIMA VERDE SANTOS (CÔNJUGE), CPF Nº 361.841.523-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 274/2022 - GJC

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **LUIS NIZEVALDES LIMA VERDE SANTOS**, CPF nº 361.841.523-00, na condição de esposo da servidora falecida, **IVONE SILVA LIMA VERDE SANTOS** CPF Nº 473.818.923-91, PROFESSORA, 40 horas, Classe C, Nível V, matrícula nº 11471-1, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, falecida em 20/07/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 03), com fundamentação legal no art. 40, §7º, II da CF/88 e art. 40 da Lei Municipal nº 1254/2017. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDCLXXII**, em 04 de outubro de 2022 (peça 1, fls. 35).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2022RA0646** (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 015/2022 – VALENÇA - PREV de 03/10/2022** (peça 1, fl. 33/34), concessório da pensão em favor de Luis Nizevaldes Lima Verde Santos na condição de esposo da servidora falecida Sra. **Ivone Silva Lima Verde Santos** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$5.887,61 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Vencimento, conforme art. 48 da Lei Municipal nº 1122/2009 c/c Lei Municipal nº 1334/2022.	5.805,59
Regência, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1122/2009.	82,02
Total da Remuneração na Atividade	5.887,61
PROVENTOS DA PENSÃO	

Valor Mensal, nos termos do art. 40, §7º, II da CF.	5.999,17
Mês de Julho/2022, proporcional a data do óbito-12 dias.	2.279,07
Meses de agosto e setembro/2022	2X 5.887,61
PROVENTOS A RECEBER	5.887,61

Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação Portaria GP nº 015/2022, (peça 01, fls. 33/34).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jayson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 013.455/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 121/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.212/2022, DE 20.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ DE ARIMATEIA BRAGA ALVES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. José de Arimateia Braga Alves, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 183.651.673-87 e portador da matrícula n.º 0751286, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
 - b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.164,52 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.127,77 Vencimentos (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 36,75 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).
 3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. José de Arimateia Braga Alves.
 4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).
 5. É o relatório. Passo a decidir.
 6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
 7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.
 8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
 9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.212/2022, que concedem Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.164,52 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ao interessado, Sr. José de Arimateia Braga Alves, já qualificado nos autos.
 10. Publique-se.
- Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.720/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 122/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.275/2022, DE 27.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOAQUIM DE MORAES RÊGO FILHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Joaquim de Moraes Rêgo Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 305.932.553-72 e portador da matrícula n.º 0731919, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "A", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 3.845,66 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Joaquim de Moraes Rêgo Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, § 2º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.275/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.845,66 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Joaquim de Moraes Rêgo Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.681/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 089/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0792/2022, DE 12.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANGELO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco das Chagas Angelo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 305.654.643-53, na condição de viúvo da Sr.ª Raimunda Honorato de Araújo Angelo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 286.449.563-53 e portadora da matrícula n.º 0767182, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Nível IV, Classe "A", vinculada aos inativos interior, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 11.02.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.852,15 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.005,82 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.081/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016);

b.2) R\$ 81,10 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

b.3) R\$ 3.086,92 Total;

b.4) R\$ 1.543,46 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.5) R\$ 308,69 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.6) R\$ 1.852,15 Valor Total do Proventos da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Francisco das Chagas Angelo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0792/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.852,15 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) ao interessado, Sr. Francisco das Chagas Angelo, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO:TC N.º 013.408/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 123/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.139/2022, DE 21.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª AUCÉLIA MARIA FIALHO SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Aucélia Maria Fialho Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 130.116.933-15 e portadora da matrícula n.º 0693901, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.370,61 (Quatro mil, trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.228,67 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 141,94 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Aucélia Maria Fialho Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 (redação anterior à EC n.º 103/19).

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.139/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.370,61 (Quatro mil, trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Aucélia Maria Fialho Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 848/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 101751/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Representação, devendo a ação abarcar unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Picos, tendo por objeto de controle: Avaliação da gestão de resíduos sólidos pela Prefeitura de Picos, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face da P. M. de Picos, da qual se tomou ciência por meio do grupo de trabalho instituído pelo termo de cooperação técnica 001/2021, entre TCE-PI, MPE-PI e SEMAR-PI.

Matrícula	Nome	Cargo
98.094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de controle externo
97.532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de controle externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo
98.340-3	Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 853/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que consta no Processo nº 005324/2020;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2020, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Nome	Encargo	Matrícula
Luís Batista de Sousa Júnior	Titular	98.256
José Inaldo de Oliveira e Silva	Suplente	97.061

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 856/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101481/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Fábio Cordeiro, matrícula nº 97318-1, no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2022, para participar do “XI Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS 2022)”, no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2022, na cidade de Campinas (SP), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 857/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 032/2022-MPC-PI/PV, protocolados sob o SEI 101602/2022, a Informação nº 584/2022-DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022– 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 015/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 858/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101764/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Alexandra Cronemberger Rufino, matrícula nº 96424-7, no período de 02 a 05 de novembro de 2022, para participar do “I Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania”, no período de 03 a 04 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 859/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando 018/2022-GKE protocolado sob o SEI 101780/2022,

RESOLVE:

Cancelar as férias do Conselheiro KLÉBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98009-9, no período de 04 a 23 de novembro de 2022 (20 dias) concedida por meio da Portaria nº 845/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 860/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando 07/2022-GDC protocolado sob o SEI 101785/2022,

RESOLVE:

Cancelar as férias do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96479-4, no período de 02/06/2020 a 01/06/2021, quais sejam: 12 a 21 de julho de 2023 (10 dias - Processo eTCE TC/008553/2022), 22 a 31 de agosto de 2023 (10 dias - Processo SEI 101456/2022), 16 a 25 de novembro de 2023 (10 dias - Processo SEI 101456/2022), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 861/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 101789/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Suely Ramos Ribeiro Gonçalves, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.233-4, do período de 21/10/2022 a 29/10/2022, concedidas por meio da Portaria nº 660/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto a partir de 17/11/2022 a 25/11/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 862/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101795/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Joel Coelho Ferreira Portela, matrícula nº 97932-5, no período de 02 a 09 de novembro de 2022, para participar do “I Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania”, “Seminário do MPC/MG” e do “Treinamento em atividades de inteligência e contrainteligência”, no período de 03 a 08 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 863/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101765/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Suely Ramos Ribeiro Gonçalves, matrícula nº 98233-4, no período de 06 a 09 de novembro de 2022, para participar do “Seminário do MPC/MG” e do “Treinamento em atividades de inteligência e contrainteligência”, no período de 07 a 08 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 864/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101822/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Daniel Leite Albuquerque, matrícula nº 98433-0, no período de 02 a 09 de novembro de 2022, para participar do “I Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania”, “Seminário do MPC/MG” e do “Treinamento em atividades de inteligência e contrainteligência”, no período de 03 a 08 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 866/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 10/2022 – GDC protocolado sob o SEI 101798/2022,

RESOLVE:

Autorizar que seja aditivado à Portaria nº 830/2022 (Processo SEI 101497/2022) do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.503-7, autorização para visita técnica no Setor de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com o objetivo de compreender a sistemática de fiscalização de obras e qual o nível de atualização dos sistemas utilizados por tal setor, nos dias 26 e 27 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00188

PROCESSO SEI 101497/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: 62500855000139 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO.

OBJETO: Participação do conselheiro substituto Delano Câmara no curso de “XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 80/22..

VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 27/2020/TCE-PI

PROCESSO: SEI TCE/100600/2022

PROCESSO ORIGINAL: Processo nº 006438/2020-TCE/PI – PE nº 16/2020/TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: OI S/A - Em Recuperação Judicial - CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43, sucessora por incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial, CNPJ/MF: 33.000.118/0001-79).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 27/2020/TCE-PI.

FUNDAMENTO: art. 57, II, da Lei 8.666/1993, disposto na cláusula quarta do instrumento contratual e art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência do Contrato nº 27/2020/TCE-PI fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2021 a 23/10/2023.

VALOR: O valor do contrato reajustado importará em R\$ 59.740,45 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.978,37 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (Anatel), Acumulado no Período (Agosto/2021 – Julho/2022), que resultou na variação de 10,54%.

FONTE DE RECURSOS: Classificação Programática: 02101.01.132.0017.4121, Natureza da Despesa: 339039, Nota de Reserva nº 2022NE91093, da Seção de Orçamento do TCE/PI.

DATA DA ASSINATURA: 6 de outubro de 2022.



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00167

PROCESSO SEI 101484/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: participação de conselheira no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 – CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROCESSO SEI 101309/2022, resolve tornar sem efeito o TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 186/2022, em 5 de outubro de 2022.

Teresina, 21 de outubro de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 705/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101605/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00195.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 706/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101497/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00188.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 713/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101573/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00209.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
27/10/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014375/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA INTERESSADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO -PREFEITO. Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 65)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012218/2022

PEDIDO DE REEXAME DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS -APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Paulo César Rodrigues de Moraes - Presidente Conselho Diretor APPM. Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. INTERESSADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS -ASSOCIAÇÃO (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outro (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/002576/2022

LEVANTAMENTO - POLÍTICA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Avaliar a estrutura administrativa da gestão tributária das prefeituras municipais, a arrecadação de impostos e o grau de dependência dos municípios em relação à transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas locais. Advogado(s): Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (Com procuração - peça 25)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016011/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO.Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. INTERESSADO: JURACI FILHO LEITE SANTANA - INSTITUTO. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE A. MOURA JENUÍNO. -INSTITUTO. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 15)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/011822/2022

LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DOS VEÍCULOS DE IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIOS OFICIAIS) DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora:

ra: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2022/2022 - Regimento Interno TCE/PI

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/019554/2019

INSPEÇÃO NA P. M DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Objeto: Apuração de fatos para instruir a prestação de contas do exercício de 2019. Referências Processuais: c Dados complementares: Responsáveis: João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito, Hildo Martins de Sousa Filho - Engenheiro Civil, Cristhian Carvalho Nogueira Mendes Martins -Responsável pela empresa CC Nogueira Mendes Martins - Empresa Contratada, Aline Carvalho Cunha Nogueira - Responsável pela empresa Projeção Dinâmica Eireli - Empresa Contratada, Felipe Ferreira Dias - Responsável pela empresa Verticen Engenharia Eireli ME - Empresa Contratada, Marcos Alan Benvindo Vieira de Moraes - Responsável pela empresa E & M Engenharia Ltda. - Empresa Contratada. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com substabelecimento sem reserva de poderes) ; Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com procuração - peça 94) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça135)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011314/2022

AGRAVO REGIMENTAL REFERENTE AO TC/010252/2022 - DENÚNCIA P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): René Ribeiro de Almeida e outros - Vereadores da Câmara Municipal de São João da Serra. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA SERRA. INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO

GOMES DA ROCHA -PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA. INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004599/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. INTERESSADO: ZENON DE MOURA BEZERRA - PREFEITURASub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Advogado(s): Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (Com procuração -peça 5)

TC/011756/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ -REFERENTE AO TC/006501/2021 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI. INTERESSADO: RIVALDO DE CARVALHO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 4)

TC/012152/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/020031/2021 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. INTERESSADO: EDNEI MODESTO AMORIM - PREFEITURA. (PREFEITO(A)).

ub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Com procuração -peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012456/2022

PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: CECÍLIA DA SILVA BRITO - SECRETARIA (SERVIDOR). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Miguel dos Santos - OAB/PI nº 21.155 (Com procuração - peça 5)

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013150/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Fábio Bezerra Alves. Unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR HIPOLITO. INTERESSADO: FABIO BEZERRA ALVES - CÂMARA. Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Fabrício Bezerra Alves de Sousa - OAB/PI 4918 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014594/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA. Objeto: Verificar a regularidade do Pro-

cesso Licitatório - Tomada de Preços nº 004/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma. Referências Processuais: Responsável: Gilberto José de Melo - Prefeito, Ivanilson Silva da Rocha - Presidente CPL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004585/2022

AUDITORIA - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Objeto: Contratação de servidores sob a forma de "Trabalhadores Eventuais" (TE) e de profissionais empresários (PJ), para prestar serviços de forma continuada nas áreas fim e meio das unidades hospitalares, sob a gestão da FEPISERH,HGV e Hospital Justin0 Luz. Referências Processuais: Responsável: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues - Presidente FEPISERH. Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Com procuração - peça 27) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 29)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011665/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Advogado(s): Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172/96-B e outros (Sem procuração)

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/010742/2022**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE BONFIM DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/008814/2018 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI. INTERESSADO: VILMAR PAES LANDIM - PRESIDENTE (PRESIDENTE(A)). Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI. Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) (Com procuração - peça 5)

TC/017891/2021**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE LUIS CORREIA - REFERENTE AO TC/005312/2015 - APLICAÇÃO DE MULTA**

Unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIA. INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA - FMS (GESTOR(A)). Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIA

TC/017928/2021**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE LUIS CORREIA REFERENTE AO TC/005312/2015 - APLICAÇÃO DE MULTA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: HOSPITAL MUN. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LUIS CORREIA. INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA -HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUN. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LUIS CORREIA

CONSULTA - CONSULTA

TC/011643/2022**CONSULTA DA P. M. DE MARCOS PARENTE**

Interessado(s): Gedison Alves Rodrigues - Prefeito. Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Objeto: Adequação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de abril de 2021, e a Lei anterior, ainda vigente, Lei nº 8.666 de junho de 1993, frente às contratações por inexigibilidade e suas particularidades.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011293/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOCAINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Erivelto de Sá Barros. Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA(PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (peça 05, fls. 01)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/003813/2022**AGRAVO DA P. M. DE DEMERVAL LOBÃO - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 4)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/014545/2021**PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Gil Castelo Branco Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: JOSÉ GIL CASTELO BRANCO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (SERVIDOR). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007569/2021**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 004/2021. Referências Processuais: Representante: Costa & Brito Comunicação Ltda. Representados: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI, Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro. Advogado(s): Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa - OAB/PI nº 16.566 e outro (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/015741/2017**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira e outro. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI nº 5127 e OAB/MA 13299-A (peça 86, fls. 02, pelo Sr. Rubens de Sousa Vieira) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro. (OAB/PI nº 3.276) (peça, 12, fls. 02, pelo Sr. Rubens de Sousa Vieira) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 117, fls. 01, pelo Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005462/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO. INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 5)

TC/009737/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Fábio Abreu Costa e Rubens da Silva Pereira. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. INTERESSADO: FÁBIO ABREU COSTA - SECRETARIA. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 5). SECRETARIA DAS SESSÕES. Secretaria do Pleno. Pauta Plenária de 27/10/2022 Página: 8. INTERESSADO: RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETARIA. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 6)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002595/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA. Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios de vereadores para a legislatura. 2017-2020. Referências Processuais: Responsáveis: Valter Manoel da Silva – Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava,

exercício de 2016, Zito de Sousa Veloso – Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava, exercício de 2017 Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 7 da peça 25)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

